

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 41/1991 de 12 de Março

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores são instituições altruístas e humanitárias, de reconhecido mérito e de relevante interesse para as comunidades que servem;

Considerando ainda que é preocupação do Governo criar condições que permitam a prossecução dos seus objectivos.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve:

1 - Participar, durante o ano de 1991, através do Fundo Regional de Abastecimento, nos encargos com a aquisição de combustíveis, efectuada por cada Associação de Bombeiros Voluntários da Região.

2 - Os montantes em litros, a conceder a cada Associação, serão fixados, por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento, e da Economia, e terão como base a área geográfica, população e número de viaturas de cada Associação.

3 - As verbas correspondentes aos montantes referidos no número anterior serão pagas, directamente, pelo Fundo Regional de Abastecimento às entidades fornecedoras das Associações e por estas indicadas.

4 - Os fornecimentos serão efectuados, ao longo do ano, mediante guias de requisição, assinadas pelos respectivos presidentes e posteriormente enviadas, com a factura dos fornecedores, ao Fundo Regional de Abastecimento, para efeito de pagamento.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 20 de Fevereiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.